



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CESSÃO DE USO entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o (a) xxxxxxEMPRESAxxxxxx, na forma abaixo:

Aos xxxx (xx) dias do mês de xxxxx de dois mil e dezessete (2017), a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA** situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1546 - Centro, CNPJ nº 01.801.623/0001-26, representada pelo Secretário de Estado de Cultura, o Senhor Doutor ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, brasileiro, advogado, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, Apto xxxxxx, xxxxxx – Bairro: xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CEDENTE**, e o (a) xxxxxxxxempresaxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede em Manaus, na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxprofissãoxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxx nº xx, Bairro: xxxxxx, daqui por diante denominado(a) **CESSIONÁRIO (A)**, na presença de testemunhas, é assinado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto da presente cessão de uso a utilização das dependências do TEATRO DA INSTALAÇÃO, para realização do xxxxxxxxxxxxxx EVENTO xxxxxxxxxxxxxx, dia xx de xxmÊSxx de 2017, com início às xxh e término às xxh.

Datas	Programação	Horários
	Montagem e Ajustes Técnicos	
	xxxxxx EVENTO xxxxx	
	Desmontagem	

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por xxxxxx (xx) dias, podendo ser prorrogado mediante aditivo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A prorrogação de que trata a Cláusula Segunda, estará condicionada à anuência da CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O TEATRO DA INSTALAÇÃO – não possui sinalizadores, recepcionistas e sonorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sala de Espetáculos possui:

- Capacidade de Público: xxxxxxxxxxx
- Palco: xxxxxxxx m2 (s/ pernas e pano de fundo); xxxxxxxx m2 (c/ pernas e pano de fundo)
- Equipamentos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Iluminação cênica: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

CLÁUSULA TERCEIRA — O(A) CESSIONÁRIO (A) fica obrigado(a) a:

1. Conservar o bem cujo uso lhes é cedido, mantendo-o permanentemente em bom estado, não colocando qualquer placa, anúncio ou aparelhos para transmissão por rádio, televisão ou qualquer meio análogo do espetáculo, assim como a comercialização ou promoção de venda de quaisquer produtos nas dependências do TEATRO DA INSTALAÇÃO sem a expressa autorização da CEDENTE;
2. Não Consumir alimentos nas dependências do Salão de Espetáculos (palco, plateia) do TEATRO DA INSTALAÇÃO, sendo autorizado somente nas dependências do camarim e em outros locais expressamente permitidos;
3. Incluir em todo o material de divulgação produzido, como cartazes, programas, filipetas, fachadas de teatro, banners, mídias de rádio, jornal e televisão e demais mídias contemporâneos, a indicação do apoio cultural do Governo do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado de Cultura, com as respectivas logomarcas de divulgação oficiais institucional, fornecidas pela Assessoria de Marketing da SEC, por ocasião da homologação do resultado final, onde estarão determinadas as escalas e orientações sobre o modo de veiculação das marcas oficiais nas mídias;
4. Nos eventos promovidos em que haja execução pública de composições musicais ou lítero-musicais, mediante participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, mesmo as que não haja fins lucrativos, e em atenção à Lei Federal





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

9.610/98, especialmente os artigos 68, 99, 109, 110 e seus parágrafos, apresentar à CEDENTE, até 48 horas úteis antes do início do evento, o comprovante de pagamento da retribuição autoral junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição desta cidade. A não apresentação deste comprovante representará a rescisão imediata do presente Termo de Cessão de Uso ficando o(a) CESSIONÁRIO (A) não mais autorizado(a) a utilizar as dependências da CEDENTE que é objeto deste instrumento;

5. Assumir todos os encargos decorrentes da atividade para qual o uso é cedido, inclusive pela permanente limpeza e higienização do espaço ocupado, além de medidas preventivas para a inutilização apropriada dos componentes do equipamento utilizado que causem perigo à saúde;
6. Não ceder, alugar, emprestar ou transferir a qualquer título o bem, objeto da cessão;
7. Cumprir normas e procedimentos do Manual de Uso da Unidade Cultural;
8. Não dar ao bem destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira;
9. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em horário adequado para que não comprometa o evento;
10. Retirar todo e qualquer material inerente à apresentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento;
11. Nos casos de perda, roubo ou casos adversos concernentes a objetos de cunho pessoal do (a) CESSIONÁRIO (A) ou dos integrantes da equipe técnica do evento, esta será de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CESSIONÁRIO (A) para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem, objeto da presente cessão, assim como, por qualquer indenização por atos praticados por seus subordinados, prepostos ou empregados.

CLÁUSULA QUARTA — Caso o(a) CESSIONÁRIO (A) necessite de uma infraestrutura de luz, panaria, palco e instrumento além do disponível no Rider Técnico Básico do TEATRO DA INSTALAÇÃO, esta será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA — Não será permitida a colocação de equipamentos de iluminação cênica, que possam implicar no aumento de carga prevista para o funcionamento do Teatro da Instalação, e que coloque, portanto, em risco a integridade física do prédio, com a sobrecarga no sistema elétrico cênico, ocasionando riscos desnecessários de sinistros, curto circuito, incêndio e apagão geral, além do aumento do consumo e outras situações desnecessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a ligação da fiação externa, diretamente dos postes da empresa concessionária de energia pública, para o interior dos prédios cênicos da Secretaria de Estado de Cultura, sem que tal operação esteja autorizada na forma contratual entre o interessado e entidade geradora. Do mesmo modo, nas áreas externas dos respectivos prédios cênicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Cultura fiscalizará através de seu engenheiro elétrico qualquer operação desta natureza.

CLÁUSULA SEXTA — São de inteira responsabilidade do(a) CESSIONÁRIO (A), os encargos sociais e trabalhistas referente à contratação dos serviços de sonorização e iluminação e palco.

CLÁUSULA SÉTIMA — A CEDENTE obriga-se a ceder o espaço previamente determinado para a instalação e realização do evento pelo(a) CESSIONÁRIO(A).

CLÁUSULA OITAVA — Findada a cessão de uso o bem deverá ser restituído pelo(a) CESSIONÁRIO (A) à CEDENTE, em condições normais de uso, entendido como normal o desgaste conseqüente do uso regular e aquele resultante do evento.

CLÁUSULA NONA — A presente cessão de uso resolve-se em pleno direito, nos seguintes casos:

1. Modificação na utilização do bem;
2. Descumprimento deste Termo de Cessão de Uso pelo(a) CESSIONÁRIO(A);
3. Por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Termo de Cessão de Uso não envolverá ônus para o(a) CESSIONÁRIO(A).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Se por motivo de caso fortuito ou força maior, o evento não puder ser realizado por parte da CEDENTE, o (a) CESSIONÁRIO (A) terá o direito de realizar o evento em outra data e horário, desde que a Agenda do Teatro de Instalação esteja disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PENALIDADE: **A infração de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso**, fica o (a) CESSIONÁRIO (A) sujeito (a) as seguintes penalidades:

1. Suspensão temporária no prazo de 365 dias para agendamentos nas unidades culturais administrados pela Secretaria de Estado de Cultura;
2. Rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O (A) CESSIONÁRIO (A) assume todas as responsabilidades, civis e penais, obrigando-se a respeitar as posturas públicas e a adotar as medidas de segurança no que se refere ao bem estar e integridade do público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOCUMENTAÇÃO: O(A) CESSIONÁRIO(A) apresentou neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO: O(A) CESSIONÁRIO(A) declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A CEDENTE fica assegurada o direito de regulamentar as atividades desta Cessão de Uso, devendo o(a) CESSIONÁRIO(A) adequar-se às rotinas a serem determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — É competente o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo de Cessão de Uso ou de sua execução.

Manaus, xx de xxxx de 2017.

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretaria de Estado de Cultura
Cedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cessionário (a)

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº

